

GRANDE ORIENTE DO PARANÁ

A. R. L. S. PEDRO MORA nº 78

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, RITO E FINS

Art. 1º – Pelo presente instrumento particular, depois de reunidos em Assembléia os associados ativos e regulares, devidamente convocados, por unanimidade, resolvem ALTERAR o ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA PEDRO MORA N.º 78, que já foi alterado em 16 de novembro de 1993 e em 02 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A A.R.L.S PEDRO MORA nº 78 tem sua sede e foro na cidade de Maringá no Estado do Paraná, ao Largo Duque de Caxias nº 101, CEP 87010-460, sendo denominada, genericamente, Loja Maçônica, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 00.282.841/0001-39, fundada em 19 de novembro de 1987, sendo uma instituição iniciática, de caráter essencialmente filosófico, filantrópico, educativo e progressista, com fins não econômicos e reger-se-á pela Constituição do Grande Oriente do Paraná, pelo seu Regulamento, pela legislação complementar da Potência, por este Estatuto, princípios, costumes e pelo ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - A duração das atividades da Loja será por tempo indeterminado.

Art. 4º – A Loja é autônoma no que se refere a sua administração, obedecida, porém, os limites impostos pela Constituição do Grande Oriente do Paraná, pelo seu Regulamento e pela legislação complementar, cuja Potência reconhece como poder legítimo, regular e legislador da Ordem Maçônica, a quem presta inteira obediência.

Parágrafo único – A loja poderá ter um Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral, em votação disciplinada pelo art. 49 deste Estatuto e disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A Loja adota, em seus trabalhos, o “Rito Escocês Antigo e Aceito” nos graus do simbolismo e incentivará a continuação nos seus graus capitulares e no âmbito maçônico tem o tratamento de “Augusta e Respeitável Loja Simbólica” que poderá ser acrescido de títulos honoríficos concedidos pelo Grande Oriente do Paraná.

Art. 6º – A Loja tem por finalidade:

§ 1º - Propagar os postulados da Maçonaria Universal, promover a busca constante do purismo da ritualística maçônica e o fiel cumprimento da legislação do Grande Oriente do Paraná, primando pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, mercê do cumprimento do dever da investigação constante da verdade, da prática da solidariedade social, da filantropia aos menos favorecidos e do progresso espiritual;

§ 2º - Praticar e estimular a prática dos princípios da Liberdade, Igualdade e Fraternidade, sem distinção de raça, cor ou credo;

§ 3º - Auxiliar hospitais, casas de saúde, abrigos, escolas, instituições de ensino e pessoas menos favorecidas, dentro de suas possibilidades;

§ 4º - Incentivar e atuar na educação ambiental, promovendo a ética, o exercício da Cidadania, a democracia, os direitos humanos e demais valores universais;

§ 5º - Proporcionar, aos membros do quadro, aos seus familiares, assistência moral, técnica, científica, e financeira, prestando-lhes todo o apoio, amparo e ajuda, dentro de suas possibilidades;

§ 6º - Contribuir, quando se fizer necessário, de maneira direta e indireta, de forma material, para a formação educacional dos sobrinhos e sobrinhas, desde que comprovada a necessidade de tal ajuda.

§ 7º – A LOJA não tomará parte em manifestações de caráter político, racial ou religioso, sendo igualmente vedadas quaisquer discussões em suas reuniões, ou cessão de suas dependências para tal fim.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – A Loja se constitui de seu quadro de associados, que será composto de pessoas dotadas de qualidades morais e de idoneidade comprovada, cuja admissão e permanência estão sujeitas à apreciação de seus membros efetivos, observados os critérios impostos pela legislação do Grande Oriente do Paraná, e deste Estatuto.

Parágrafo único - A loja será constituída por número ilimitado de associados, nunca inferior a 7 (sete), possuindo, ainda, pelo menos 7 (sete) associados colados no grau de Mestre Maçom.

Art. 8º - A recusa na admissão de qualquer pessoa, mesmo que reúna os requisitos por lei, é direito soberano da Loja e independe de qualquer motivo, ou justificativa, não constituindo fato desabonador.

Art. 9º – As categorias de associados são Aprendizes, Companheiros e Mestres.

Art. 10 – Os Associados dividem-se em 02 classes:

- a) Regulares
- b) Irregulares

Parágrafo único – São irregulares os associados:

- a) que estejam com os seus direitos suspensos;
- b) que não estejam na posse da documentação de regularidade;

c) que foram excluídos.

Art. 11 - Os Associados regulares, dividem-se em 3 (três) categorias:

- a) Ativos: os Associados que pertençam a Loja na plenitude do exercício de seus direitos e deveres.
- b) Inativos: os Associados que se retirarem do quadro da Loja portando documento de regularidade;
- c) Eméritos: os Associados que completarem 70 (setenta) anos de idade com, no mínimo, 15 (quinze) anos de atividade maçônica, ou 30 (trinta) anos de atividade maçônica ininterrupta comprovada, com no mínimo de 15 (quinze) anos filiado ao Grande Oriente do Paraná; os que vierem a ficar inválidos e os Grão-Mestres;
- d) Remido - o Mestre Maçom com 80 (oitenta) anos de idade civil;

§ 1º – São direitos dos associados eméritos a dispensa de freqüência em loja, bem como das mensalidades da loja.

§ 2º – Somente os associados regulares ativos e eméritos gozam de todos os direitos inerentes à Loja.

Art. 12 – Poderão os sócios ser agraciados com títulos, em conformidade com as leis do Grande Oriente do Paraná.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Art. 13 - Os deveres e direitos dos associados são aqueles estipulados na legislação do Grande Oriente do Paraná, devendo manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade, sob pena de suspensão ou exclusão da Loja.

Art. 14 - Os direitos dos associados, em atenção ao disposto no Código Civil, estarão diretamente vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros e Mestres, observada a legislação maçônica.

Art. 15 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Loja.

Parágrafo único - Os associados, independente dos títulos maçônicos que possuírem ou que venham a possuir, terão entre si o tratamento de Irmãos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

Art. 16 - A Loja será administrada por uma Diretoria composta de associados eleitos para os cargos de:

- a) Venerável Mestre (Presidente),
- b) Primeiro Vigilante (1º Vice-Presidente),

- c) Segundo Vigilante (2º Vice-Presidente) e
- d) Orador

que serão as Dignidades, todos da categoria de Mestre Maçom, facultado o acúmulo de cargos e com suas competências e requisitos de elegibilidade descritos na legislação do Grande Oriente do Paraná e nos usos e costumes do “Rito Escocês Antigo e Aceito”. Os demais cargos serão preenchidos por nomeação e exoneração do Venerável Mestre, quais sejam:

- e) Secretário;
- f) Tesoureiro;
- g) Chanceler;
- h) Hospitaleiro;
- i) Primeiro Experto;
- j) Segundo Experto
- k) Primeiro Diácono;
- l) Segundo Diácono;
- m) Mestre de Cerimônias;
- n) Mestre de Banquetes;
- o) Arquiteto;
- p) Porta-estandarte;
- q) Porta-bandeira;
- r) Porta-espada;
- s) Mestre de Harmonia;
- t) Cobridor Interno.
- u) Cobridor Externo.

§ 1º - As Dignidades da Loja serão eleitas em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestre Maçom, observadas as demais normas editadas pelo Grande Oriente do Paraná.

§ 2º - Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de 2 (dois) anos, em conformidade com a Constituição do Grande Oriente do Paraná, obedecido o calendário maçônico, podendo as Dignidades ser reeleitas por mais uma gestão.

§ 3º - O Venerável Mestre, o Primeiro Vigilante, o Segundo Vigilante e os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelas Dignidades e nomeados pelo Venerável Mestre, respeitada a legislação do Grande Oriente do Paraná, o Estatuto, o Regimento Interno da Loja e os usos e costumes do “Rito Escocês Antigo e Aceito”.

§ 4º - Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de 3 (três) a 7 (sete) associados, designados pelo Venerável Mestre, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento ou a fiscalização de qualquer trabalho.

Art. 17 - O Venerável Mestre é o legítimo representante da Loja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador

habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência dos trabalhos da Loja nas sessões ou assembléias.

§ 1º - Na falta do Venerável Mestre respondem sucessivamente o Primeiro Vigilante e o Segundo Vigilante.

§ 2º - Os documentos administrativos poderão ser assinados individualmente pelo Venerável Mestre ou pelo Secretário em conjunto ao Venerável Mestre.

Art. 18 - Deverá conter as assinaturas do Venerável Mestre e do Tesoureiro todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial da Loja, com exceção dos recibos de contribuição dos membros do quadro, que serão firmados apenas pelo Tesoureiro.

Art. 19 - Compete privativamente à assembléia geral:

I - decidir sobre o ingresso, premiação, punição ou exclusão de associados, respeitado os procedimentos apresentados pela legislação do Grande Oriente do Paraná;

II - eleger e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Diretoria;

III - aprovar as contas da Diretoria;

IV - alterar e aprovar o Estatuto da Loja;

V - alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja;

Parágrafo único - Nas assembléias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrarem - Aprendizes, Companheiros, Mestres, na forma prevista pelo art. 49 deste Estatuto e nos termos da legislação do Grande Oriente do Paraná ou disposições do “Rito Escocês Antigo e Aceito”.

Art. 20 - Sempre que a Loja instituir quaisquer entidades para consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos, asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.

Art. 21 – Os documentos que envolverem responsabilidade, como cheques, saques, ordens e pagamento, aberturas de contas em estabelecimentos bancários e sua movimentação, deverão ser firmados em conjunto pelo Venerável Mestre e Tesoureiro.

Art. 22 - Todas as decisões que não exigirem quorum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembléias em que houver assunto a se deliberar.

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 23 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, é o órgão responsável pelo exame das contas da loja e respectivo parecer.

Art. 24 – Bianualmente, no mês de maio, antes da posse da nova Administração, a Loja deverá reunir-se em Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Venerável Mestre, com a seguinte Ordem do Dia:

a) prestação de contas da Administração da Loja;

b) eleição do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Venerável Mestre, apresentará lista sugestão contendo nomes de 6 (seis) associados, todos da categoria de Mestre Maçom, deliberando na forma dos costumes do Rito.

§ 2º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo considerados efetivos os 3 (três) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, os 3 (três) seguintes na ordem de votação.

§ 3º– No caso de empate em votos, será considerado eleito aquele que tiver mais tempo como maçom; mantido o empate, será considerado eleito o que tiver mais idade.

§ 4 – O cargo de Conselheiro, titular ou suplente, é incompatível com os Cargos de Venerável Mestre (Presidente), Primeiro Vigilante (1º Vice-Presidente), Segundo Vigilante (2º Vice-Presidente), Tesoureiro e Secretário.

Art. 25 – Ao término do mandato, os componentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 26 – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas trimestralmente. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer ocasião, por solicitação do Venerável Mestre ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 27 – Ao Conselho Fiscal competirá: designar, dentre os seus membros titulares, seu Presidente, Secretário e Relator, na primeira reunião, cabendo ao primeiro a convocação do órgão, sempre que necessário; examinar a contabilidade, os livros de escrituração, bem como relatórios, balancetes, balanços e demais documentos, oferecendo parecer conclusivo à Assembléia Geral; convocar, em caráter de urgência, a Assembléia Geral Extraordinária, podendo solicitar parecer de auditoria externa e relatório do tesoureiro em caso de constatar irregularidades; registrar em ata as reuniões realizadas, bem como os pareceres e sugestões apresentadas por qualquer de seus membros e, ainda, quando solicitado pela Assembléia Geral, fornecer pareceres sobre a gestão contábil, financeira e fiscal da Instituição; no caso de vacância, ausência ou impedimento de um membro titular, o Presidente do Conselho convocará o suplente mais votado para assumir o cargo temporária ou definitivamente. No seu impedimento, convocar-se-á o seguinte e assim sucessivamente; os suplentes, quando não estiverem em substituição, têm direito de participar das reuniões do Conselho, porém sem direito a voto.

DAS COMISSÕES:

Art. 28 - Como órgão de assessoramento, a administração contará com as seguintes Comissões:

- a) Comissão Central;
- b) Orçamento e Finanças;
- c) Beneficência e
- d) Relações Públicas e Solidariedade.

Art. 29 – Os poderes dos membros da administração obedecerão, os preceitos, contidos na Constituição, Regulamento, Rituais e legislações complementares do Grande Oriente do Paraná.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 30 - A forma de ingresso dos associados na Loja obedecerá à legislação do Grande Oriente do Paraná, conforme o Art. 2º deste Estatuto, através de iniciação, filiação, refiliação e regularização, mediante a aprovação do nome do candidato, por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do Grande Oriente do Paraná.

Parágrafo único – é intransmissível e intransferível a qualidade do associado admitido.

Art. 31 - O pedido de desligamento ou de transferência será sempre por escrito, e somente liberado após quitadas as obrigações pecuniárias com a Tesouraria da Loja, acrescidas das taxas e contribuições de emissão estipuladas pelo Grande Oriente do Paraná.

Art. 32 - As formas de suspensão e exclusão dos associados são aquelas estabelecidas pelas leis maçônicas, correspondentes a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos da Loja, a juízo da assembléia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se-lhes amplo direito de defesa, em procedimento regular maçônico, bem como assegurado recurso ao órgão competente.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – As eleições, sua época, processo eleitoral, posse e demais procedimentos atinentes reger-se-ão pela legislação do Grande Oriente do Paraná.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES

Art. 34 – As sessões serão realizadas de conformidade com o disposto na Constituição, regulamento e legislação complementar do Grande Oriente do Paraná.

Art. 35 – A LOJA realizará suas reuniões ordinárias semanalmente, toda “terça-feira”, às 20:00 horas podendo ser alterado, desde que haja interesse e aceita a mudança, em votação na forma prescrita no art. 49 deste Estatuto.

Parágrafo único – Extraordinariamente os membros da Loja poderão se reunir quando devidamente convocados na forma regulamentar.

Art. 36 – É obrigatória a frequência às sessões, respeitadas as disposições da legislação do Grande Oriente do Paraná.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES E RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 37 - Constituem rendas da Loja as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Loja.

Parágrafo único - O óbolo obtido nas sessões da Loja, será destinado para fins de Beneficência.

Art. 38 – A receita da Loja poderá, ainda, constituir-se de:

- a. jóias de iniciação, elevação, exaltação, filiação e regularização;
- b. mensalidades;
- c. rendas eventuais e diversas;
- d. doações e subvenções de qualquer natureza;
- e. repasse e distribuição de materiais regimentais e bibliográficos;
- f. receitas patrimoniais e,
- g. receitas eventuais.

Art. 39 - A Loja não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social, sempre dentro do território nacional.

§ 1 - Nenhum associado ou ex associado poderá, por si ou por seus herdeiros, reclamar a qualquer tempo ou título, parte ou quota do patrimônio social, como prevê o parágrafo único do art. 56 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Em caso de falecimento do associado ou ex associado não poderão seus herdeiros reclamar, a qualquer tempo, qualidade de associado.

Art. 40 - O exercício financeiro da Loja terá início no dia 1º de julho e término no dia 30 de junho, sendo que até a última sessão do mês de maio o Tesoureiro

apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer do Conselho Fiscal, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembléia.

Art. 41 - Os valores das contribuições citadas no art. 37 “a” e “b”, serão fixadas anualmente em decisão da Assembléia da LOJA, por maioria simples, respeitada a legislação pertinente

§ 1º - Caso assim não proceda, vigorarão as taxas do exercício anterior, até que a Loja defina novo valor.

§ 2º - Os candidatos ao ingresso no quadro da Loja ficam sujeitos às taxas em vigor na data da iniciação.

Art. 42 – As contas de receitas e despesas da Loja serão fixadas anualmente em orçamento aprovado;

Parágrafo único – As despesas de natureza “eventuais e inadiáveis” serão autorizadas pelo Venerável Mestre, “*ad referendum*” do plenário da Loja.

Art. 43 – Todo numerário da Loja será depositado em estabelecimento bancário em seu nome próprio.

Art. 44 – O exercício financeiro terá início com a posse da administração e término no último dia da gestão.

§ 2º - No encerramento do exercício financeiro, será procedido o levantamento do balanço anual que será, depois do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, submetido à discussão e apreciação da Loja, na primeira sessão ordinária realizada pela administração recém empossada.

§ 3º - Ao final de cada gestão, a administração que deixa o cargo deverá prestar, em uma das últimas sessões, com demonstrativos de ativo e passivo, obrigações de curto, médio e longo prazo, bem como uma relação completa dos bens patrimoniais permanentes e de consumo.

Art. 45 - O patrimônio da Loja será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras e por serviços prestados pela instituição a terceiros, qual será consignado em sua escrituração e será constituído proveniente:

- a) de todos os bens móveis, imóveis, semoventes e outros que possua ou venha a possuir;
- b) de receitas financeiras provenientes de suas atividades, seu patrimônio e mensalidade de seus associados;
- c) de subvenções e doações provenientes do poder público e privado;
- d) de valores e rendas geradas por seu patrimônio;
- e) de rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- f) de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 46 – A Loja poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

1-Beneméritos da loja: é um título que a Loja concede a membro do quadro ou a irmãos de outras lojas da jurisdição, ou potências reconhecidas pelo Grande Oriente do Paraná, em sinal de reconhecimento por serviços prestados à loja, à ordem ou à coletividade.

2-Honorários da loja: é um título que a Loja concede ao “Irmão” pertencente a outras lojas da jurisdição ou potência maçônica reconhecida pelo Grande Oriente do Paraná que, por motivos especiais, tenha tal direito.

Art. 47 – São condições para concessão de títulos honoríficos:

- 1- proposta assinada por 7 (sete) Mestres, membros da Loja;
- 2- parecer favorável da Comissão Central;
- 3- aprovação, em sessão especial, por dois terços ($2/3$) dos membros da LOJA com direito a voto, presentes na sessão.

Art. 48 – Todos os demais títulos serão concedidos pelo Grande Oriente do Paraná, em conformidade com a legislação vigente à época da concessão.

CAPÍTULO X

DA DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA LOJA.

Art. 49 - A destituição da administração da Loja e alteração deste Estatuto só poderá ser feita em assembléia dos associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços ($2/3$) dos presentes à assembléia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço ($1/3$) nas seguintes eventualmente necessárias. (Art. 59 CCB).

§ 1º - A assembléia geral poderá ser convocada pela Diretoria da Loja, através do Venerável Mestre, ou por (um quinto ($1/5$) dos associados, na forma disposta no art. 60 do Código Civil.

§ 2º - As alterações no estatuto deverão observar as leis vigentes no País, bem como a Constituição, Regulamento, Leis, Atos e deliberações emanadas do Grande Oriente do Paraná.

Art. 50 - Dar-se-á extinção, a dissolução, o desligamento da Loja do Grande Oriente do Paraná, por decisão de dois terços ($2/3$) dos membros do seu quadro, no pleno gozo dos direitos maçônicos, sempre observados a Constituição, Regulamento, Leis, Atos e deliberações emanadas do Grande Oriente do Paraná, em especial os artigos 57 e 59 da Constituição do Grande Oriente do Paraná.

§ 1º - Ocorrendo a extinção ou a dissolução da Loja, seus bens e patrimônio serão administrados pelo Grande Oriente do Paraná, por um período de 10 (dez) anos. Neste interregno, mediante o ressarcimento de todas as despesas, ser-lhe-á revertido se retomada as atividades, ou para outra Loja que venha a ser

fundada no Oriente. Findo o prazo de 10 (dez) anos, o patrimônio será incorporado ao Grande Oriente do Paraná.

§ 2º – O patrimônio da Loja, em caso de extinção, não poderá, jamais, passar às mãos profanas, ou de maçons individualmente ou, ainda, ser dividido entre os membros remanescentes de seu quadro.

Art. 51 - A Convocação para as assembléias se dará com antecedência mínima de 15 dias, permitida a convocação por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pelo associado, por correspondência via postal, bem como os demais meios previstos no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – A Loja é filiada ao Grande Oriente do Paraná e presta-lhe obediência e subordinação aos preceitos da Constituição, Regulamento, Lei, Ato, Rito e Deliberações emanadas das autoridades competentes da Potência Maçônica.

Art. 53 – A Loja não pode, jamais, perder seu caráter essencialmente maçônico.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no caput deste Artigo importará na imediata dissolução da sociedade, observando o estabelecido nas Leis do Grande Oriente do Paraná.

Art. 54 – A Legislação Brasileira e a de outras Potências maçônicas reconhecidas e com Tratados perante o Grande Oriente do Paraná, são subsidiárias para aplicação nos casos omissos na legislação específica e neste estatuto.

Art. 55 - Este Estatuto alterado e redigido nos termos do Código Civil Brasileiro, e demais legislações pertinentes, inclusive de natureza Maçônica, foi aprovado por unanimidade, em assembléia realizada pelos associados da LOJA, em ___/___/_____, indo assinado por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e pelas dignidades da LOJA.

Art. 56 – Este Estatuto entra em vigor após a apreciação de aprovação do Ilustre Grande Conselho e o conseqüente registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Maringá no Estado do Paraná.

ANILSON GERALDO SGUAREZI

M.:I.:., CIM nº 37.998

Venerável Mestre (Presidente)

brasileiro, casado, advogado

RG: 3.202.768-7 – SSP/PR CPF/MF: 550.684.999-00

Endereço: Av. Independência, 317, apto 401, zona 04 – Maringá-PR

PAULO ROBERTO SABO

M.:M.:, CIM nº 36.384 - 1º VIGILANTE (Vice-presidente)

brasileiro, casado, eletricitário

RG: 1.579.860 SSP/PR - CPF/MF: 274.959.149-04

End: Rua Para de Minas, nº 55, Jardim Alvorada – Maringá-PR

ÉDER HUDSON VELTRINI

M.:M.:, CIM nº 38.173 - 2º VIGILANTE

brasileiro, casado, empresário

RG:12.386.564 SSP/SP - CPF/MF: 543.200.119-53

Endereço: Av. Arthur Thomaz, 10, apto 202, zona 01 – Maringá-PR

JAIR CORDEIRO GARCIA

M.:M.:, CIM nº 38.435 - ORADOR

brasileiro, divorciado, empresário

RG: 3.664.560-1 SSP/PR - CPF/MF: 506.762.703-30

Endereço: Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1.395, zona 04 – Maringá-PR

VALDENIR ROBERTO SANTORO

M. M., CIM nº 40.204 - SECRETÁRIO

brasileiro, casado, representante comercial

RG:3.177.326-1 SSP/PR - CPF/MF: 445.252.309-91

Endereço: Rua Padre Germano J Mayer, 24, apto 32, zona 02 – Maringá-PR

EDNEI ROBERTO ZUIM

M.:M.:, CIM nº 37.821

brasileiro, casado, **OAB/PR n 65.343**

RG: 3.206.003-0 – SSP/PR

CPF/MF: 485.962.139-53

Av. Duque de Caxias, 1333, apto 1102,
Zona 06 – Maringá-PR

ANGELO JOSÉ RODRIGUES AMARAL

M.:M.:, CIM nº 40.877

brasileiro, casado, **OAB/PR 21.057**

RG: 4.342.448-3 – SSP/PR

CPF/MF: 801.512.999-00

Rua Artthur Thomaz, 942, apto 1101
centro – Maringá-PR